



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XV - Número 2059

SÁBADO

Itatiba, 30 de setembro de 2017



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

Chamamento Público 07/2017,

Edital nº 104/2017 - Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas, em conformidade com o edital e anexos, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP e endereço eletrônico: www.itatiba.sp.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas na Seção de Licitações, situada no mesmo endereço acima citado até o dia 06 de novembro de 2017, às 10 horas. Fone (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREGÃO EXCLUSIVO PARA ME E

EPP: Pregão Presencial Nº 97/2017, Edital Nº 105/2017, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens corporativas. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 17 de outubro de 2017, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Maria Angela Camargo Correa de Lima - Pregoeiro(a).

Pregão Exclusivo para ME e EPP

- Pregão Presencial Nº 98/2017, Edital Nº 106/2017, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de limpeza. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 18 de outubro de 2017, das 09h às 09h30min., na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no

endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Flávio Augusto Vicentini - Pregoeiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 222/2017 PREGÃO 91/2017 Processo: 01198/2017

Aos 25 dias do mês de setembro de 2017, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 91/2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 21/09/2017, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento divisórias e portas para divisórias, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: UPII SOLUÇÕES PÚBLICAS E PRIVADA EIRELI EPP
ENDEREÇO: RUA ALVINA MARIA ADANSOM, nº 705, NOVA ODESSA/SP
BAIRRO: EDEM
CIDADE: NOVA ODESSA

ESTADO: SP **CEP:** 13460-000
TELEFONE: 19 9 7414-4327 **FAX:** **CPF/CNPJ:** 24.920.664/0001-37
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: 05 DIAS ÚTEIS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Prç. Un.	Total
1A	1.30.01.0082.3	M2	.	893,5	79,00	70.586,50
DIVISÓRIA - Instalada, chapa de fibra madeira prensada baixa pressão, painel cego. Painéis de chapa de fibra de madeira prensada de alta densidade, com acabamento melamínico de baixa pressão e miolo celular (tipo colméia), revestido, espessura de 35mm, na cor cinza. Montantes verticais e travessas horizontais em perfis de aço zincado ou galvanizado com vazios para passagem de fiação, rodapé em aço zincado ou galvanizado, fixação por encaixe, com vazios para passagem de fiação. Niveladores de piso (tipo macaquinho) em aço zincado ou galvanizado.						
1B	1.30.01.0082.3	M2	.	296	79,00	23.384,00
DIVISÓRIA - Instalada, chapa de fibra madeira prensada baixa pressão, painel cego. Painéis de chapa de fibra de madeira prensada de alta densidade, com acabamento melamínico de baixa pressão e miolo celular (tipo colméia), revestido, espessura de 35mm, na cor cinza. Montantes verticais e travessas horizontais em perfis de aço zincado ou galvanizado com vazios para passagem de fiação, rodapé em aço zincado ou galvanizado, fixação por encaixe, com vazios para passagem de fiação. Niveladores de piso (tipo macaquinho) em aço zincado ou galvanizado.						
2	1.30.01.0083.1	M2	.	200	102,00	20.400,00
DIVISÓRIA COM PAINEL DE VIDRO - Instalada, Divisória chapa de fibra madeira prensada baixa pressão painel + vidro. Painéis de chapa de fibra de madeira prensada de alta densidade, com acabamento melamínico de baixa pressão e miolo celular (tipo colméia), revestido, espessura de 35mm, na cor cinza. Vidro plano, acabamento liso transparente ou cancelado, colocação simples ou dupla de vedação completa ou tipo ventilação. Montantes verticais e travessas horizontais em perfis de aço zincado ou galvanizado, com vazios para passagem de fiação. Batente e baguetes para colocação de vidro em aço zincado e galvanizado. Rodapé em aço zincado ou galvanizado, fixação por encaixe com vazios para passagem de fiação. Niveladores de piso (tipo macaquinho) em aço zincado ou galvanizado.						
3	1.30.01.0084.0	PC	.	133	249,00	33.117,00
PORTA PARA DIVISÓRIA, instalada, chapa fibra madeira prensada pressão com ferragens 0,82x2,10m, dobradiça aço cromado com pino bola aço 3 1/2x3", fechadura tipo tubular completa, na cor cinza. Dobradiças reforçadas de tambor cilíndricos e fechaduras com chaves em duplicata.						
4	1.30.01.0103.0	PC	.	91	288,50	26.253,50
PORTA PARA DIVISÓRIA - 0,92m x 2,10 m instalada, chapa fibra madeira prensada pressão com ferragens 0,92m x 2,10m, dobradiça aço cromado com pino bola aço 3 1/2x3", fechadura tipo tubular completa, na cor cinza. Dobradiças reforçadas de tambor cilíndricos e fechaduras com chaves em duplicata.						

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 91/2017.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 91/2017.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA

poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 §2º do Decreto nº 5.769/09

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

UPII SOLUÇÕES PÚBLICAS E PRIVADA EIRELI EPP
Jose Luiz Santoro Gomes
RG: 13.296.270 CPF:
051.594.788-17

ELIANE XAVIER DE SOUZA
RG 22.880.671-9

ELOÍSA BATISTA DINIZ
RG 42.722.030-0

REFIS

Você em dia com Itatiba!

Pague IPTU e outras dívidas atrasadas com a Prefeitura com 100% de desconto nos juros e multas!

Saiba mais! Acesse: itatiba.sp.gov.br/refis
Ou ligue: (11) 3183-0771/ 3183-0775.



Prefeitura de Itatiba GOVERNO PRESENTE



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

FINANÇAS

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE (01/07/2017 A 31/08/2017)

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
			RECEITAS DO ENSINO		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	95.225.000,00	95.225.000,00	13.765.552,53	63.279.559,10	66,45
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	41.450.000,00	41.450.000,00	5.508.194,46	32.526.289,12	78,47
1.1.1- IPTU	39.500.000,00	39.500.000,00	4.710.219,99	29.526.490,23	74,75
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.950.000,00	1.950.000,00	797.974,47	2.999.798,89	153,84
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	12.440.000,00	12.440.000,00	1.878.529,79	6.277.939,28	50,47
1.2.1- ITBI	12.400.000,00	12.400.000,00	1.867.615,44	6.241.715,68	50,34
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	40.000,00	40.000,00	10.914,35	36.223,60	90,56
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	33.850.000,00	33.850.000,00	5.080.029,33	19.244.282,57	56,85
1.3.1- ISS	31.000.000,00	31.000.000,00	4.770.218,48	18.198.781,95	58,71
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.850.000,00	2.850.000,00	309.810,85	1.045.500,62	36,68
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	7.485.000,00	7.485.000,00	1.298.798,95	5.231.048,13	69,89
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6- Outras Receitas Resultantes de Impostos – Programa de Parcelamento Incentivado e outros Parcelamentos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	163.540.000,00	163.540.000,00	23.815.329,00	104.051.826,22	63,62
2.1- Cota-Parte FPM	45.020.000,00	45.020.000,00	7.340.233,21	27.970.038,14	62,13
2.2- Cota-Parte ICMS	92.000.000,00	92.000.000,00	14.497.198,13	55.380.236,87	60,20
2.3- ICMS – Desoneração – L.C nº87/1996	500.000,00	500.000,00	65.986,34	263.945,36	52,79
2.4- Cota-Parte IPI – Exportação	770.000,00	770.000,00	100.071,34	377.889,22	49,08
2.5- Cota-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	590,36	9.889,05	6,59
2.6- Cota-Parte IPVA	25.100.000,00	25.100.000,00	1.811.249,62	20.049.827,58	79,88
2.7- Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	258.765.000,00	258.765.000,00	37.580.881,53	167.331.385,32	64,67
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	450.000,00	450.000,00	1.149,39	7.062,98	1,57
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	15.502.000,00	15.250.086,80	2.207.906,95	8.360.423,97	54,82
5.1- Transferências do Salário-Educação	11.500.000,00	11.500.000,00	2.276.878,32	6.657.355,31	57,89
5.2- Transferências Diretas - PDDE	150.000,00	150.000,00	-549.592,14	235.282,00	156,85
5.3- Transferências Diretas - PNAE	2.500.000,00	2.500.000,00	418.436,40	1.247.939,40	49,92
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	400.000,00	400.000,00	56.488,90	169.466,70	42,37
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	952.000,00	700.086,80	5.695,47	50.380,56	7,20
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS. DE CONVÊNIOS	1.757.000,00	623.800,00	363.444,94	1.013.775,31	162,52
6.1- Transferências de Convênios	1.650.000,00	516.800,00	361.892,65	1.007.333,05	194,92
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	107.000,00	107.000,00	1.552,29	6.442,26	6,02
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	100.000,00	100.000,00	37.814,00	39.814,00	39,81
9 – TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	17.809.000,00	16.423.886,80	2.610.315,28	9.421.076,26	57,36

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
			FUNDEB		
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	32.708.000,00	32.708.000,00	4.411.591,88	20.458.891,26	62,55
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	9.004.000,00	9.004.000,00	1.116.572,81	5.242.533,64	58,22
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	18.400.000,00	18.400.000,00	2.899.439,58	11.076.047,37	60,20
10.3-ICMS – Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	100.000,00	100.000,00	13.197,26	52.789,07	52,79
10.4-Cota-Parte IPI - Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	154.000,00	154.000,00	20.014,27	75.577,84	49,08
10.5-Cota-Parte ITR Arrecadado Destinada ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	30.000,00	30.000,00	118,05	1.977,81	6,59
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	5.020.000,00	5.020.000,00	362.249,91	4.009.965,52	79,88
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	70.350.000,00	70.350.000,00	9.907.516,18	41.667.484,05	59,23
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	70.000.000,00	70.000.000,00	9.887.947,36	41.588.633,24	59,41
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	350.000,00	350.000,00	19.568,82	78.850,81	22,53
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	37.292.000,00	37.292.000,00	5.476.355,48	21.129.741,98	56,66

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
			DESPESAS DO FUNDEB			
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	58.759.200,00	58.799.200,00	40.141.703,96	68,27	36.761.963,85	62,52
13.1- Com Educação Infantil	26.312.000,00	26.072.000,00	15.341.817,32	58,84	15.335.654,89	58,82
13.2- Com Ensino Fundamental	32.447.200,00	32.727.200,00	24.799.886,64	75,78	21.426.308,96	65,47
14- OUTRAS DESPESAS	11.590.800,00	11.550.800,00	5.696.000,48	49,31	5.638.629,42	48,82
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	70.350.000,00	70.350.000,00	45.837.704,44	65,16	42.400.593,27	60,27

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB

	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	45.837.704,44
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	96,34%
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	13,70%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²	0,00



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	30.659.500,00	34.291.259,59	22.814.785,93	66,53	20.949.955,08	61,09
22.1 - Creche	20.333.200,00	22.951.852,88	15.603.816,59	67,98	14.895.929,57	64,90
22.1.1 – Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	18.591.800,00	18.771.800,00	11.620.258,22	61,90	11.619.510,75	61,90
22.1.2 – Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.741.400,00	4.180.052,88	3.983.558,37	35,13	3.276.418,82	78,38
22.2 - Pré-escola	10.326.300,00	11.339.406,71	7.210.969,34	98,76	6.054.025,51	53,39
22.2.1 – Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	7.721.800,00	7.301.800,00	3.721.559,10	50,97	3.716.144,14	50,89
22.2.2 – Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.604.500,00	4.037.606,71	3.489.410,24	86,42	2.337.881,37	57,90
23- ENSINO FUNDAMENTAL	73.693.560,00	74.262.560,00	59.095.869,09	79,58	48.019.511,48	64,66
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	44.035.200,00	44.275.200,00	30.495.887,12	68,88	27.064.938,38	61,13
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	29.658.360,00	29.987.360,00	28.599.981,97	95,37	20.954.573,10	69,88
24- ENSINO MÉDIO	300.700,00	300.700,00	299.250,00	99,52	119.609,43	39,78
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	300.700,00	300.700,00	299.250,00	99,52	119.609,43	39,78
25- ENSINO SUPERIOR	1.004.700,00	604.700,00	599.000,00	0,00	303.960,00	50,27
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	63.700,00	63.700,00	59.000,00	0,00	7.600,00	11,93
26.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	63.700,00	63.700,00	59.000,00	0,00	7.600,00	11,93
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	105.722.160,00	109.522.919,59	82.867.905,02	75,66	69.400.635,99	63,37
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
29- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = 12					21.129.741,98	
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					4.177.283,37	
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE =49h					78.850,81	
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ¹					0,00	
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)					18.663,70	
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)					25.404.539,86	
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) – (36)					56.506.115,16	
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100)%					33,77%	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	12.300.000,00	12.300.000,00	10.429.646,85	84,79	6.236.333,32	50,70
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.417.800,00	2.358.087,95	2.130.961,82	0,00	1.083.284,63	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	13.717.800,00	14.658.087,95	12.560.608,67	85,69	7.319.617,95	49,94
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	119.439.960,00	124.181.007,54	95.428.513,69	76,85	76.720.253,94	61,78
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (g)	
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			6.617.904,98		18.663,70	
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino			4.421.421,80		18.663,70	
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB			2.196.483,18		0,00	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	41.588.633,24	6.657.355,31
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	40.389.691,35	6.942.700,28
48.1 Orçamento do Exercício	38.193.208,17	6.186.602,33
48.2 Restos a Pagar	2.196.483,18	756.097,95
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	78.850,81	26.944,26
50- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	1.277.792,70	-258.400,71
51- (-) AJUSTES	0,00	0,00
51.1 Retenções		
51.2 Conciliação Bancária		
52- (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.277.792,70	-258.400,71

FONTE: Sistema de Contabilidade – Secretaria de Finanças; Prefeitura do Município de Itatiba

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Próxima Atribuição

DIA: 03/Out/2017, 8h30
 LOCAL: Centro de Convivência do Jardim Vitória, Entrada e Estacionamento pela Rua da Escola "Sonia Rita"/ "Rosa Chríspim".

ATENÇÃO Professores:
 O Docente Classificado no Processo Seletivo que quiser participar da Atribuição de Aulas deve comparecer às Sessões de Atribuição munido de:

- Horário das Aulas que já possui na Rede;
- Profs.de Ed.Física, Obrigatória à apresentação do Registro no Sistema CONFEF/CREFs.

- Comprovante de Habilitação (Diploma e Histórico Escolar);
- Documento de Identificação - RG..

****Caso o interessado não possa comparecer, seu representante deverá portar TODA a documentação necessária, além de Procuração devidamente assinada.**

- As aulas a serem atribuídas também se encontram afixadas no site da Prefeitura, no link de Atribuição de Aulas:
<http://www.itatiba.sp.gov.br/Educacao/atribuicao-de-aulas.html>

ENSINO FUNDAMENTAL			
TURNO	ESCOLA	CLASSE	PERÍODO
TARDE	EMEB. "Philomena Salvia Zupardo"	5º Ano	INDETERMINADO
TARDE	EMEB. "Prof. Benno Carlos Claus"	2º Ano	até 30/out/2017
LÍNGUA PORTUGUESA			
Nº DE AULAS	TURNO	ESCOLA	PERÍODO
20	MANHÃ	EMEB. "Profª. Mara Cabral Simões Alegre"	INDETERMINADO
MATEMÁTICA			
Nº DE AULAS	TURNO	ESCOLA	PERÍODO
21	MANHÃ	EMEB. "Anna Abreu"	INDETERMINADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Convida o público em geral para participar da Audiência Pública sobre Prestação de Contas do Financiamento e Ações de Saúde referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

DATA: 06/10/2017
HORÁRIO: 14 horas
LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Itatiba – Bairro do Engenho, Itatiba – SP.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SECRETARIA DA SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária da Saúde da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** candidatos aprovados em Processo Seletivo, **Edital nº 001/2017 - Contratação Emergencial - Enfermeiro**, a comparecer à Rua Marcos Dian nº 365 - Jardim de Lucca - Itatiba SP, **no dia 02/10/2017** para apresentação dos seguintes documentos: CPF; RG; Nº do PIS; carteira do órgão a que pertence; comprovante de escolaridade do Ensino Superior na área exigida e comprovante de residência atual.

1. Candace Maria Cardoso Cartier - RG nº 45.717.583-7 - 7ª colocada - 08h00min

DR FABIO LUIZ ALVES SECRETARIO DE SAUDE

NOTIFICAÇÃO

EDITAL N. 015/2017-SEAF

Processo: 2005.3077 Interessado: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS Assunto: APROVAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDENCIA

Fica o Sr. **MAURO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do CPF Nº 902.978.658-20, conforme processo administrativo supracitado, que tem por objeto Aprovação de Projeto, **NOTIFICADO** sobre a existência de débito de ISSQN a ser pago no valor de R\$ 1.203,53 (um mil e duzentos e três reais e cinquenta e três centavos), referente a área total construída de 186,38 m² no imóvel de sua propriedade localizado na RUA JULIO SARTORATTO, Nº10, LOTE "16", BAIRRO CONDOMÍNIO PORTAL DA COLINA (Registro 7148), nos termos do artigo

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda - Eireli (contrato 12/2017)

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Finanças: Adalberto de Lima; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: João Donizete Maioli; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento: Jorge Nicolau; Secretária de Esportes: Karem Miyuki Bando; Secretário de Assuntos Institucionais: Luiz Henrique Monte; Secretário de Administração: Osvaldo Luiz de Oliveira; Secretário de Negócios Jurídicos: Rander Augusto Andrade; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.

Tiragem: 3.000 exemplares

27 e §§, da Lei Municipal n. 4.618/2013. Fica também Vossa Senhoria notificada que o prazo para regularização é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital. A não observância ensejará medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis a espécie.

Obs.: Contribuinte Notificado por edital, nos termos do art. 141, Inciso III da Lei Municipal 3.243/99, conforme informações contidas no processo supracitado. Na data do pagamento, o valor devido poderá ser atualizado na forma da legislação.

SEAF, 28 de setembro de 2017.

Jean Gregório Auditor-Fiscal de Rendas

Adalberto de Lima Secretário de Finanças



Reunião Ordinária do COMTUR- Conselho Municipal de Turismo

Data: 09/10/17- 16h00
Local: Secretaria de Cultura e Turismo- Parque Ferraz Costa

Pauta:

- 1- Aprovação da ata da reunião anterior- 04/09/17;
- 2- Pesquisa de demanda: conhecimento da comunidade sobre o potencial turístico.
- 3-Programa "Valoriza Itatiba".
- 4-Andamento do MIT- Município de Interesse Turístico.
- 5- FUMTUR- Fundo Municipal de Turismo.
- 6- *Fanpage* do COMTUR.
- 7- Atualização do *site* da Prefeitura.
- 8- Outros assuntos.
- 9- Encerramento.



CONVOCAÇÃO PROGRAMA "ESCOLA DA FAMÍLIA"

Conforme Processo Seletivo realizado em 02 de Julho de 2017, de acordo com o Edital 001/2017, a Secretária da Educação convoca o 1º, 2º e 3º Candidato do Processo Seletivo do Programa "Escola da Família" para apresentação de documentos e encaminhamento ao setor de Recursos Humanos.

Local: Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"
Endereço: Rodovia Luciano Consoline, nº 600
Data: 03/10/2017
Horário: 14 horas

Nome dos candidatos:

- 1º- Anita Ferraz de Carvalho
- 2º- Edson Luis Consoline Junior
- 3º- Benedita Aparecida Marques

Itatiba, 29 de Setembro de 2017.

Anderson Wilker Sanfins Secretário da Educação

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura - Seção de Análise e Licenciamento Ambiental
Licenças Concedidas de 01/09/17 à 30/09/17 - Quantidade: 07

Tipo: RLO
Documento: 365
Interessado: D L Gimenes Junior Ltda ME
Endereço: Rua José Fumachi, nº 122, Jardim Virgínia
Atividade: Serviços de usinagem, tornearia e solda

Tipo: LP/LI/LO
Documento: 366
Interessado: Fabio Eduardo Torso 29747825821 ME
Endereço: Rua São Domingos, nº 413, Jardim De Lucca
Atividade: Serviços de usinagem, tornearia e solda

Tipo: LP/LI/LO
Documento: 367
Interessado: Hoffmann Equipamentos Industria Ltda EPP
Endereço: Rua José Simão Bechara, nº 26, Nova Itatiba
Atividade: Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

Tipo: LP/LI/LO
Documento: 368
Interessado: W Carraro Usinagem de Precisão Ltda ME
Endereço: Avenida João Batista Leone, nº 462, P. E. Adelelmo Corradini
Atividade: Fabricação de máquinas ferramenta, peças e acessórios

Tipo: RLO
Documento: 369

Interessado: Bioflorencia Implementos Ortopedicos Ltda
Endereço: Rua Lucia Piffer Baptistella, nº 285, Jardim Virgínia
Atividade: Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda

Tipo: LP/LI/LO
Documento: 370
Interessado: AG2F Comércio de Produtos e Serviços Ltda - ME
Endereço: Avenida Alexandre Luiz Barbosa, nº 227 - Jardim São Luiz II
Atividade: Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios

Tipo: RLO
Documento: 371
Interessado: Eichut Industria e Comércio Ltda - EPP
Endereço: Avenida Idalina Tescarollo Sanfins, nº 355, Bairro da Ponte
Atividade: Fabricação de artefatos de material plástico para uso industrial

OBS.: RLO - Renovação da Licença de Operação; LP/LI/LO - Licença Prévia, de Instalação e de Operação.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.967, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.600.075,26 (dois milhões, seiscentos mil, setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.03.00 - Secretaria dos Negócios Jurídicos
- 02.03.01 - Secretaria dos Negócios Jurídicos
- 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
- 04.122.0004.2.008 - Manutenção da Secretaria dos Negócios Jurídicos
- Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.03.00 - Secretaria dos Negócios Jurídicos
- 02.03.01 - Secretaria dos Negócios Jurídicos
- 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 04.122.0004.2.008 - Manutenção da Secretaria dos Negócios Jurídicos
- Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.04.00 - Secretaria de Ação

- Social, Trabalho e Renda
- 02.04.06 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 08.244.0014.2.066 - Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
- Valor a Suplementar = R\$ 72.650,00 (setenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais)

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.05.00 - Secretaria da Administração
- 02.05.01 - Secretaria da Administração
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 04.122.0004.2.056 - Manutenção da Secretaria da Administração
- Valor a Suplementar = R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.08.00 - Secretaria de Esportes
- 02.08.01 - Secretaria de Esportes
- 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 27.812.0010.2.082 - Manutenção da Secretaria de Esportes
- Valor a Suplementar = R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.09.00 - Secretaria da Educação
- 02.09.01 - Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 12.365.0008.2.034 - Manutenção de Creches Municipais
- Valor a Suplementar = R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.09.00 - Secretaria da Educação
- 02.09.02 - Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
- 3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
- 12.365.0008.2.035 - Manutenção da Educação Pré-Escolar
- Valor a Suplementar = R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.09.00 - Secretaria da Educação
- 02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
- 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
- 12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular
- Valor a Suplementar = R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais)

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.09.00 - Secretaria da Educação
- 02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 12.361.0008.2.036 - Manutenção do Ensino Regular
- Valor a Suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.09.00 - Secretaria da Educação
- 02.09.03 - Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a Suplementar = R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a Suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a Suplementar = R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0003.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
Valor a Suplementar = R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a Suplementar = R\$ 1.215.000,00 (hum milhão e duzentos e quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a Suplementar = R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção

Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a Suplementar = R\$ 1.006,10 (hum mil e seis reais e dez centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 2.622,40 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Valor a Suplementar = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 10.522,00 (dez mil e quinhentos e vinte e dois reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 2.054,76 (dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
Valor a Suplementar = R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
Valor a Suplementar = R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.01 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
Valor a Suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
02.15.05 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento Trânsito
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
15.452.0005.2.058 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
Valor a Suplementar = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 2.600.075,26 (dois milhões seiscentos mil setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desse decreto correrão por conta da anulação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, pelo excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e pelo superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial
Valor a Anular = R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
02.03.01 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
04.122.0004.2.008 – Manutenção

da Secretaria dos Negócios Jurídicos
Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.244.0014.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
08.244.0014.1.008 – Construção/ Ampliação/ Reforma de Próprios Municipais
Valor a Anular = R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.02 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
08.243.0014.2.062 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba
Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência ao Idoso
Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
Valor a Anular = R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração

Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
26.453.0005.2.078 – Manutenção do Subsídio ao Transporte Coletivo Municipal
Valor a Anular = R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a Anular = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Anular = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
13.392.0011.2.050 – Promoção/ Participação de Eventos Culturais/ Turísticos/ Lazer
Valor a Anular = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a Anular = R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a Anular = R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a Anular = R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.03 – Secretaria da Educação/
 Ensino Fundamental/ Ensino Regular
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros-Pessoa Jurídica
 12.361.0008.2.036 – Manutenção
 do Ensino Regular
 Valor a Anular = R\$ 50.000,00
 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.03 – Secretaria da Educação/
 Ensino Fundamental/ Ensino Regular
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 12.361.0008.1.018 – Aquisição/
 Construção/ Ampliação/ Reforma/
 Aparelhamento de Imóveis Destinados
 a EMEB's
 Valor a Anular = R\$ 24.000,00
 (vinte e quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.03 – Secretaria da Educação/
 Ensino Fundamental/ Ensino Regular
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
 Material Permanente
 12.361.0008.2.036 – Manutenção
 do Ensino Regular
 Valor a Anular = R\$ 35.000,00
 (trinta e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.10.00 – Secretaria de Finanças
 02.10.01 – Secretaria de Finanças
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
 Material Permanente
 04.122.0004.2.009 – Manutenção
 da Secretaria de Finanças
 Valor a Anular = R\$ 213.000,00
 (duzentos e treze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.11.00 – Secretaria de Meio
 Ambiente e Agricultura
 02.11.01 – Secretaria de Meio
 Ambiente e Agricultura
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros-Pessoa Jurídica
 18.541.0009.2.085 – Manutenção
 da Secretaria de Meio Ambiente e
 Agricultura/ Meio Ambiente
 Valor a Anular = R\$ 604.453,75
 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos
 e cinquenta e três reais e setenta e
 cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e
 Serviços Públicos
 02.12.01 – Secretaria de Obras e
 Serviços Públicos
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros-Pessoa Jurídica
 04.122.0003.2.017 – Manutenção
 da Secretaria de Obras e Serviços
 Públicos/ Administração
 Valor a Anular = R\$ 15.000,00
 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e
 Serviços Públicos
 02.12.01 – Secretaria de Obras e
 Serviços Públicos
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros-Pessoa Jurídica
 15.452.0003.2.018 – Manutenção
 da Secretaria de Obras e Serviços
 Públicos/ Serviços Urbanos
 Valor a Anular = R\$ 17.000,00
 (dezesete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e

Serviços Públicos
 02.12.01 – Secretaria de Obras e
 Serviços Públicos
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 15.451.0003.1.028 – Implantação/
 Ampliação e Melhorias da Iluminação
 Pública
 Valor a Anular = R\$ 8.000,00 (oito
 mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.01 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/
 Administração Geral
 3.3.90.30.00 – Material de
 Consumo
 10.122.0007.2.026 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Administração
 Valor a Anular = R\$ 50.000,00
 (cinquenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.01 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/
 Administração Geral
 3.3.90.33.00 – Passagens e
 Despesas com Locomoção
 10.122.0007.2.026 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Administração
 Valor a Anular = R\$ 15.000,00
 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.01 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/
 Administração Geral
 3.3.90.47.00 – Obrigações
 Tributárias e Contributivas
 10.122.0007.2.026 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Administração
 Valor a Anular = R\$ 40.000,00
 (quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.01 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/
 Administração Geral
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
 Material Permanente
 10.122.0007.2.026 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Administração
 Valor a Anular = R\$ 15.000,00
 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Atenção
 Básica
 3.3.90.30.00 – Material de
 Consumo
 10.301.0007.2.027 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco
 mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Atenção
 Básica
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros-Pessoa Jurídica
 10.301.0007.2.027 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a Anular = R\$ 15.000,00

(quinze mil reais)
 02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Atenção
 Básica
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
 Material Permanente
 10.301.0007.2.027 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a Anular = R\$ 422,40
 (quatrocentos e vinte e dois reais e
 quarenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Assistência
 Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.30.00 – Material de
 Consumo
 10.302.0007.2.028 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Assistência
 Hospitalar e Ambulatorial
 Valor a Anular = R\$ 6.000,00 (seis
 mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Assistência
 Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.32.00 – Material de
 Distribuição Gratuita
 10.302.0007.2.028 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Assistência
 Hospitalar e Ambulatorial
 Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco
 mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Assistência
 Hospitalar e Ambulatorial
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
 Material Permanente
 10.302.0007.2.028 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Assistência
 Hospitalar e Ambulatorial
 Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco
 mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e
 Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 10.305.0007.2.030 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 Valor a Anular = R\$ 2.054,76 (dois
 mil, cinquenta e quatro reais e setenta
 e seis centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 3.3.90.30.00 – Material de
 Consumo
 10.305.0007.2.030 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez
 mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros-Pessoa Jurídica
 10.305.0007.2.030 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Vigilância
 Epidemiológica
 Valor a Anular = R\$ 20.000,00
 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.06 – Secretaria da Saúde/
 Fundo Municipal de Saúde/ Suporte
 Profilático e Terapêutico
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
 Material Permanente
 10.303.0007.2.072 – Manutenção
 da Secretaria da Saúde/ Fundo
 Municipal de Saúde/ Suporte Profilático
 e Terapêutico
 Valor a Anular = R\$ 9.900,00 (nove
 mil e novecentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão
 02.15.01 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão/ Gabinete do
 Secretário
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
 Terceiros-Pessoa Jurídica
 06.182.0005.2.074 – Manutenção
 do Fundo Municipal de Segurança
 Pública
 Valor a Anular = R\$ 10.000,00 (dez
 mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão
 02.15.02 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão/ Departamento
 da Guarda Municipal
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e
 Material Permanente
 06.182.0005.2.057 – Manutenção
 da Secretaria de Governo/ Guarda
 Municipal/ Resgate/ Bombeiros
 Valor a Anular = R\$ 89.000,00
 (oitenta e nove mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão
 02.15.05 – Secretaria de Defesa e
 Segurança do Cidadão/ Departamento
 Trânsito
 3.3.90.30.00 – Material de
 Consumo
 15.452.0005.2.058 – Manutenção
 da Secretaria de Obras e Serviços
 Públicos/ Trânsito
 Valor a Anular = R\$ 40.000,00
 (quarenta mil reais)

**VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO =
 R\$ 1.999.980,91 (hum milhão,
 novecentos e noventa e nove
 mil, novecentos e oitenta reais
 e noventa e um centavos).**

**Excesso de arrecadação a
 verificar no corrente exercício =
 R\$ 597.972,25 (quinhentos e
 noventa e sete mil, novecentos
 e setenta e dois reais e vinte e
 cinco centavos).**

Superávit Financeiro apurado no
 balanço patrimonial de 2.016 = R\$
 2.122,10 (dois mil, cento e vinte e dois

reais e dez centavos).
Art. 3º. Este decreto entrará em
 vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal
 "Prefeito Ettore Consoline",
 em 06 de setembro de 2017.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE
 OLIVEIRA**
Prefeito do Município de Itatiba

ADALBERTO DE LIMA
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos
 Negócios Jurídicos. Publicado no Paço
 Municipal, mediante afixação no local
 de costume, na data supra.

**MARIANA SILVA SANCHES
 TORCATTI**
**Responsável pela Secretaria
 dos Negócios Jurídicos**
Portaria nº 7.036/2017

LEIS

**LEI Nº 5.061, DE 25 DE
 SETEMBRO DE 2017**

"*Institui a Semana de Prevenção e
 Conscientização à Arritmia Cardíaca, e
 dá outras providências.*"

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO
 PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do
 Município de Itatiba, Estado de São
 Paulo, no uso das atribuições de meu
 cargo,

FAÇO SABER que a Câmara
 Municipal de Itatiba, em sua 30ª Sessão
 Ordinária, realizada no dia 23 de agosto
 de 2017, aprovou e eu sanciono e
 promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana
 Municipal de Prevenção e
 Conscientização sobre os riscos e
 malefícios da arritmia cardíaca, que será
 realizada, anualmente na semana em
 que cair o dia 12 de Novembro, visto
 que nesta data é comemorado o dia
 Nacional de Prevenção das Arritmias e
 Morte Súbita.

Art. 2º. Os objetivos da semana
 são:

I – Conscientizar e alertar sobre os
 malefícios e riscos decorrentes da
 arritmia cardíaca;

II – Orientar sobre tratamentos e
 melhorias na qualidade de vida dos que
 sofrem dessa doença.

Art. 3º. O Poder Executivo
 Municipal regulamentará esta Lei no
 que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor
 na data de sua publicação, revogada
 as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
 "Prefeito Ettore Consoline",
 em 25 de setembro de 2017.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE
 OLIVEIRA**
Prefeito do Município de Itatiba



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

LEI Nº 5.062, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Altera, acresce e revoga dispositivos a Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Eu, DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 24ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A lista constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Table with columns: Código, Descrição, Alíquota sobre o Preço do Serviço (%), Valor Fixo Anual R\$. Lists various services like informática, saúde, educação, etc.

Table with columns: Código, Descrição, Quantidade, Valor. Lists services like planos de atendimento, serviços de cuidados pessoais, engenharia, etc.

Table with columns: Código, Descrição, Quantidade, Valor. Lists services like programas de auditório, parques de diversões, boates, etc.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5	-
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5	-
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5	-
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por falão	5	-
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5	-
16	Serviços de transporte de natureza municipal	-	-
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrô, metrô, ferroviário e aquaviário de passageiros	2	202,23
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	2	202,03
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	-	-
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2	442,39
17.02	Dattilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditvel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	2	252,79
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2	442,39
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	2	-
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	2	-
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	2	252,79
17.08	Franquia (franchising)	2	-
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2	404,47
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	2	252,79
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2	252,79
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2	442,39
17.13	Leilão e congêneres	2	505,58
17.14	Advocacia	2	442,39
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2	442,39
17.16	Auditoria	2	442,39
17.17	Análise de Organização e Métodos	2	404,47
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2	442,39
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2	442,39
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2	442,39
17.21	Estatística	2	442,39
17.22	Cobrança em geral	2	252,79
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	2	505,58
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2	505,58
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em jornais, livros, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	2	-
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; Inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	-	-
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	2	505,58
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	-	-
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2	164,31
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metrô	-	-
20.01	Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, rebocagem de embarcações, rebocador, escoteira, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	2	-
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	2	-
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metrô, metrô, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	2	-
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	-	-
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5	-
22	Serviços de exploração de rodovia	-	-
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5	-
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	-	-
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2	404,47
24	Serviços de chaves, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	-	-
24.01	Serviços de chaves, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2	252,79
25	Serviços funerários	-	-
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarco de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	2	-

25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	2	-
25.03	Planos ou convênio funerários	2	-
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2	252,79
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	2	-
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	-	-
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	2	202,23
27	Serviços de assistência social	-	-
27.01	Serviços de assistência social	2	252,79
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	-	-
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2	404,47
29	Serviços de biblioteconomia	-	-
29.01	Serviços de biblioteconomia	2	404,47
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	-	-
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2	404,47
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	-	-
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2	404,47
32	Serviços de desenhos técnicos	-	-
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2	404,47
33	Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	-	-
33.01	Serviços de desembarco aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2	303,35
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	-	-
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2	303,35
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	-	-
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2	404,47
36	Serviços de meteorologia	-	-
36.01	Serviços de meteorologia	2	404,47
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	-	-
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2	404,47
38	Serviços de museologia	-	-
38.01	Serviços de museologia	2	404,47
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	-	-
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	2	505,58
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	-	-
40.01	Obras de arte sob encomenda	2	404,47

Art. 2º. O artigo 4º, *caput*, e incisos X, XIV, XVII, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações, e com os incisos XXI, XXII e XXIII, e os parágrafos 3º, 4º e 5º:

Art. 4º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

(...)
 X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 1º;

(...)
 XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 1º;

(...)
 XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista do artigo 1º;

(...)
 XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do artigo 1º;

(...)
 XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da lista do artigo 1º;

(...)
 XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 1º.

§ 3º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no parágrafo único, ambos do art. 8º-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 4º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Art. 3º. A Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com um artigo 8º-A, com redação conforme segue:

Art. 8º- A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de

Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do artigo 1º, desta Lei."

Art. 4º. O inciso I, do parágrafo 7º, do artigo 9º da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§ 7º. (...)

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, efetivamente incorporados à obra, em cujo documento fiscal, nos termos do regulamento, conste a indicação expressa e cumulativa das seguintes informações:

- a) a obra a que se destina;
- b) o endereço específico e completo da obra."

Art. 5º. A Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com um artigo 9º-A, com a redação conforme segue:

"Art. 9º-A. Para efeito do disposto no artigo 9º, § 7º, incisos I, II, III e IV, desta Lei, quando os referidos serviços forem executados, comprovadamente, por meio de empreitada global, em que os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços sejam efetivamente incorporados à obra executada, desde que cumpridas as obrigações acessórias previstas em regulamento, considera-se o seguinte:

I - ser admitida a dedução presumida de materiais de até 50% (cinquenta por cento) da receita bruta de cada nota fiscal de serviços, sendo dispensada a comprovação do valor abatido;

II - abater mensalmente o montante de materiais efetivamente utilizados na obra mediante comprovação;

§ 1º. Somente poderá optar pelo regime de dedução presumida o prestador do serviço que fornecer a totalidade dos materiais, devidamente comprovada por contrato escrito.

§ 2º. O prestador do serviço deverá, no momento da emissão do primeiro documento fiscal relativo ao serviço contratado, optar entre apurar a base de cálculo pela dedução presumida ou pela dedução dos valores efetivamente gastos com materiais, conforme regulamento.

§ 3º. Consumada a opção pelo regime de dedução presumida, o prestador dos serviços não mais poderá modificá-la até a conclusão integral de seu contrato, independentemente do montante dos materiais aplicados.

§ 4º. No caso da opção pela dedução presumida, deverá ser anotada no corpo de todos os documentos fiscais relativos à execução do contrato, sem prejuízo das demais obrigações acessórias, a seguinte frase: "EMPRESA OPTANTE PELA DEDUÇÃO PRESUMIDA NOS TERMOS DA LEI 4.618/2013 DO MUNICÍPIO DE ITATIBA/SP".

§ 5º. A ausência da opção prevista no § 2º, bem como a não observância do disposto no § 1º, ambos deste artigo, sujeitará o contribuinte ou responsável ao recolhimento do imposto com base na totalidade da receita bruta.

§ 6º. O disposto neste artigo não impede que os valores declarados nos documentos fiscais pelo contribuinte sejam revistos pela autoridade fiscal tributária, a qualquer tempo, quando houver suspeita de que:

- I - não reflete o preço real do serviço;
- II - não reflete a quantidade dos materiais deduzidos da base de cálculo;
- III - o contribuinte se utilizou de informação ou declaração falsa.

§ 7º. Constatada qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o imposto devido será exigido integralmente, juntamente com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade do respectivo tomador de serviços, nos casos



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

cabíveis.”

Art. 6º. O art. 10 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com um parágrafo 2º-A, com incisos X, XI, XII, XIII e XIV referentes ao parágrafo 3º, e com os parágrafos 5º e 6º, conforme redações que seguem:

§ 2º-A. Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução da atividade forem desempenhadas por profissional habilitado (sócio, empregado ou não), conforme regulamento posterior.

(...)

§ 3º. Não são consideradas sociedades uniprofissionais para efeito da tributação prevista no caput deste artigo as que:

(...)

X – tenham administrador não sócio;

XI – tenham participação no capital de outra pessoa jurídica?

XII – tenham receita não operacional proveniente de ativo imobilizado, tais como aluguéis, exploração de marcas e patentes, dentre outros;

XIII – denotem setorização ou departamentalização das atividades;

XIV – tenham sócio que seja sócio de sociedade empresarial.

(...)

§ 5º. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão ser enquadradas no regime especial próprio das Sociedades Uniprofissionais, devendo recolher o ISS com base no movimento econômico juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, excetuados os escritórios contábeis, desde que preencham os requisitos legais previstos em legislação federal e municipal.

§ 6º. As pessoas jurídicas optantes do regime especial previsto no parágrafo anterior deverão solicitar seu desenquadramento do regime de tributação fixa anual tratado neste artigo, sob pena de desenquadramento de ofício pela Auditoria Fiscal e Tributária.”

Art. 7º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 12. O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados, deduzida a receita não destinada aos titulares de serviços notariais e de registro e as verbas recebidas a título indenizatório.

§ 1º. O delegatário de serviço público que presta os serviços descritos neste artigo fica obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços, podendo, a critério da autoridade fiscal tributária, substituí-la pela emissão de cupom fiscal.

§ 2º. O delegatário de serviço público deverá destacar, na respectiva nota de emolumento dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto calculado na forma deste artigo.”

Art. 8º. O artigo 15, *caput*, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 15. O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias antes do início de sua atividade, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais ou meios eletrônicos, conforme disposto em regulamento.”

Art. 9º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

§ 1º. No caso de o contribuinte deixar de recolher o tributo por 1 (um) ano ou mais, e não ser encontrado no endereço fornecido ao departamento competente, a inscrição e o cadastro poderão ser cancelados de ofício, anexando ao processo administrativo o auto de constatação dessa ocorrência ou edital de convocação.

§ 2º. A anotação de cessação ou paralisação de atividade não extingue débitos anteriores ou posteriores, que sejam lançados ou cobrados tributos de qualquer origem e suas respectivas penalidades, decorrentes da falta de cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores, ainda que venham a ser apurados após cancelamento de ofício ou não, da inscrição no cadastro municipal.”

Art. 10. Os parágrafos 1º, 3º e 4º do artigo 27 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passam a contar com a seguinte redação, e com os parágrafos 16 e 17, conforme segue:

“Art. 27 (...)

§ 1º. Por ocasião do requerimento para expedição do Habite-se ou certidão de conclusão de obra, para imóvel de até 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de construção, aplicará o previsto na Pauta Fiscal.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, é facultado, enquanto durar a execução da obra, a entrega mensal à Seção de Auditoria e Fiscalização Tributária, das cópias reprográficas das notas fiscais de prestação de serviços com indicação expressa da obra a que se destina e respectivas guias recolhidas, que só serão aproveitadas para dedução do imposto a elas correspondentes, para cálculo do valor do I.S.S.Q.N., quando do requerimento para expedição do habite-se ou certidão de conclusão de obra.

§ 4º. A apresentação de documentos fiscais após o requerimento para expedição do Habite-se, da certidão de conclusão de obra ou depois de iniciado qualquer procedimento para apuração do ISSQN pela Auditoria Fiscal Tributária será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto apurado sem a incorporação dos valores dos documentos fiscais apresentados após o requerimento.

§ 16. Para determinação das bases de cálculos previstas nos §§ 1º e 2º, deste artigo, será levado em consideração a metragem quadrada total informada no projeto de construção civil.

§ 17. Em se tratando de obra parcial, a base de cálculo será proporcional ao critério estabelecido no parágrafo anterior.”

Art. 11. O *caput* e os itens 7.16, 11.02, 16.01 e 16.02 do artigo 28, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 28. Aos tomadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, na condição de fontes pagadoras, fica estabelecida a obrigatoriedade de reterem na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o valor do serviço a eles prestado, tornando-se responsáveis pelo recolhimento do imposto e de seus acréscimos legais, nas seguintes hipóteses:

7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.”

Art. 12. Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 13. O parágrafo 5º do artigo 29 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

§ 5º. A fiscalização tributária terá 02 (dois) dias úteis para processar o cálculo referido no parágrafo anterior, prorrogáveis por igual período.”

Art. 14. O artigo 33 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, com as seguintes redações:

“Art. 33.

(...)

X – o proprietário do estabelecimento, o locatário, o cessionário do espaço, o promotor do evento, ou quem, a qualquer título, ainda que eventualmente, detenha direitos a exploração do espaço, pelo imposto devido pelo prestador nos casos de bailes, shows, festivais,

recitais, bem como a execução de música, individualmente ou por conjunto, espetáculos teatrais, feiras, exposições e congressos, eventos e congêneres;

XI – os condomínios residenciais e comerciais e as associações de moradores de loteamentos fechados;

XII – as imobiliárias em relação ao ISS incidente nas operações de intermediação e corretagem de imóveis;

XIII – as instituições financeiras, quando tomarem ou intermediarem os serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores a elas realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Itatiba;

XIV - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º, do artigo 4º, desta Lei.”

Art. 15. A Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com artigo 33-A e 33-B com as seguintes redações:

“Art. 33-A. O tomador de serviços, ainda que imune ou isento, é responsável pela retenção e recolhimento do imposto quando o prestador emitir Nota Fiscal autorizada por outro município e não estiver cadastrado no Município de Itatiba, nos termos da lista do artigo 1º, desta Lei, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.05), 4 a 6 (exceto os subitens: 4.17, 5.02, 5.03, 6.05 e serviços de hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde e prontos-socorros), 8, 9 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 8.01, 9.01, 17.05 e 17.10), 18, 19, 23 a 40 e subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03, e 12.13, com aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento), conforme regulamento.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Itatiba, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o “caput” deste artigo executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro municipal e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município, conforme regulamento.

§ 3º O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município, referente aos serviços enumerados no caput deste artigo, fica obrigado a efetuar cadastro, conforme regulamento.

§ 4º. A inscrição no cadastro não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.

§ 5º. Quando os serviços forem prestados para instituições financeiras, fica dispensada a obrigatoriedade prevista no § 3º deste artigo, não se aplicando, neste caso, o previsto no caput, para estes tomadores.

§ 6º. Poderá ser atribuído aos tomadores de serviços a responsabilidade pela inscrição dos prestadores de serviços de outros municípios, conforme regulamento.

§ 7º. O regulamento poderá dispensar da inscrição no cadastro os prestadores de serviços a que se refere o “caput”, de acordo com a atividade.

§ 8º. Aplicam-se, no que couber, as demais disposições previstas nesta Lei aos prestadores e tomadores de serviços.

Art. 33-B. O imposto também será retido na fonte, pelo tomador de serviços, imune ou isento, quando o prestador deixar de emitir documento fiscal.”

Art. 16. O artigo 35, *caput*, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação e com um parágrafo 3º, conforme segue:

“Art. 35. A Auditoria Fiscal Tributária poderá efetuar levantamento fiscal para apuração do real movimento tributável realizado pelos contribuintes do ISSQN.

(...)

§ 3º. A fiscalização do ISSQN compete, exclusivamente, aos Auditores Fiscais de Rendas Municipais, subordinados diretamente à Secretaria de Finanças.”

Art. 17. A Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com artigo 35-A com a seguinte redação:



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

"Art. 35-A. Quando a espécie, o volume, a natureza, a atividade ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, por período indeterminado, mediante iniciativa do Fisco Municipal ou a requerimento do sujeito passivo, a critério do Fisco, quando:

I - a atividade for exercida em caráter provisório;

II - o sujeito passivo for de rudimentar organização;

III - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações e ou deveres instrumentais tributários.

Parágrafo único. Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais."

Art. 18. O artigo 36, *caput*, incisos I e VI, e parágrafo 10 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passam a contar com a seguinte redação e com incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, referentes ao *caput*, conforme segue:

"Art. 36. Para determinação da receita estimada e conseqüente cálculo do imposto, serão consideradas, isolada ou cumulativamente, as informações obtidas, especialmente as seguintes:

I - informações fornecidas pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;

(...)

VI - valor das despesas realizadas pelo contribuinte;

VII - o valor das receitas auferidas;

VIII - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;

IX - os fatores de produção usados na execução do serviço;

X - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;

XI - a margem de lucro praticada;

XII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte;

XIII - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa;

XIV - outros meios que, a critério da Fazenda Pública Municipal, se fizerem necessários.

(...)

§ 10. Os demais procedimentos referentes ao regime de estimativa serão disciplinados em regulamento."

Art. 19. O artigo 38 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com um parágrafo único com redação conforme segue:

"Art. 38 (...)

Parágrafo único. O recurso não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente."

Art. 20. O artigo 39, incisos IV e V, e parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passam a contar com a seguinte redação e com os parágrafos 6º e 7º, conforme segue:

"Art. 39. (...)

IV - quando o resultado obtido pelo contribuinte:

a) for economicamente inexpressivo;

b) quando não puder ser conhecido; ou

c) se for de difícil apuração o valor efetivo do preço do serviço.

V - quando o sujeito passivo recusar-se, não possuir ou deixar de exibir os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

§ 1º. Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, isolado ou cumulativamente, entre outros elementos ou indícios:

I - os lançamentos de estabelecimentos semelhantes;

II - a natureza do serviço prestado;

III - o valor dos serviços prestados cobrado pelos concorrentes;

IV - o preço corrente dos serviços à época a que se referir o levantamento;

V - a remuneração dos titulares e dos sócios;

VI - retiradas pro labore e honorários;

VII - o número de empregados, de prepostos e seus respectivos salários;

VIII - comissões e gratificações;

IX - alugueis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

X - o montante das despesas de energia elétrica, água, esgoto e telefone;

XI - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

XII - fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócios ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável;

XIII - outras despesas mensais obrigatórias.

§ 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, a base de cálculo será arbitrada, mensalmente, em valor não inferior à soma das seguintes parcelas:
(...)

§ 6º. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

§ 7º. A critério do Fisco Municipal cessarão os efeitos do arbitramento quando, de forma satisfatória, o contribuinte sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento."

Art. 21. O artigo 42, *caput*, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 42. A autoridade fiscal tributária poderá aplicar sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação, ao qual se submeterá todo contribuinte, responsável ou intermediário de serviços, que consistirá na prestação periódica de informações relativas aos serviços prestados, tomados ou intermediados e dados cadastrais e econômicos, para fins de comprovação, consistência e do recolhimento do imposto ou do direito ao crédito fiscal da administração pública municipal."

Art. 22. A Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com os artigos 42-A e 42-B, com as seguintes redações:

"Art. 42-A. As declarações eletrônicas de serviços prestados ou tomados não encerradas pelos contribuintes até o 20º (vigésimo) dia do mês imediatamente posterior ao da prestação ou da tomção de serviços para constituição do crédito tributário serão automaticamente encerradas pelo sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Itatiba, conforme instrução normativa da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será aplicado para o imposto retido na fonte.

Art. 42-B. A autoridade fiscal tributária no exercício de suas funções, condicionada à apresentação da Identificação Funcional, terá livre acesso a qualquer local onde deva ser exercida a fiscalização tributária, imobiliárias, condomínios, loteamentos, órgão, entidade pública ou estatal, imunes ou isentas, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, agropecuário, instituições financeiras ou congêneres, com auxílio ou não de força policial face o risco de morte, para o exercício de suas atribuições, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio."

Art. 23. O artigo 43, *caput*, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 43. O Prefeito regulamentará, por decreto, e o Secretário Municipal de Finanças, por instrução normativa, qualquer dispositivo desta lei que verse sobre a forma, escrituração, prazo, periodicidade, contribuintes, responsáveis tributários e demais condições necessárias para cumprimento e administração do referido tributo."

Art. 24. A Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013,

passa a contar com o artigo 43-A com a seguinte redação:

"Art. 43-A. Os formulários, fichas, declarações, modelos e quaisquer outros meios de controle previstos em decreto e em legislação complementar, poderão ter a forma, meio, prazo, periodicidade, modalidade de apresentação e validade modificadas, a qualquer tempo, por ato normativo da Secretaria de Finanças, providenciando, se for o caso, a publicação."

Art. 25. O artigo 50 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 50. São consideradas declarações fiscais, eletrônicas ou não, conforme regulamento:

I - Declaração de Movimento Econômico;

II - Declaração de Informações Econômicas e Fiscais;

III - Declaração de Operações de Cartão de Crédito ou Débito;

IV - Declaração de Serviços de Instituições Financeiras;

V - Declaração de Operações e Transações Imobiliárias;

VI - Declaração Cartorária de Operações Imobiliárias;

VII - Declaração de Arrendamento Mercantil;

VIII - Declaração de Operações de Planos de Saúde;

IX - Declaração de Alunos e Cursos.

Parágrafo único. São também consideradas declarações fiscais outras que estejam regulamentadas em decretos, leis e em atos normativos municipais."

Art. 26. A Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com os artigos 51-A e 52-A com as seguintes redações:

"Art. 51-A. As credenciadoras que prestem serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal, sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados no município de Itatiba.

§ 1º. As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizado em Itatiba, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§ 2º. Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Itatiba, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos crédito ou débito.

§ 3º. Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo.

(...)

Art. 52-A. Os responsáveis técnicos pela escrita fiscal ou pelo projeto de obra de construção civil, inclusive seus prepostos e empregados, também são competentes para recebimento das notificações, intimações, avisos e demais comunicações aos contribuintes e pessoas relacionadas com o imposto."

Art. 27. Os incisos I, II, III, alíneas a, b e c do inciso IV, alíneas b, j, m e n do inciso V, do artigo 56 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passam a contar com as seguintes redações:

"Art. 56. (...)

I - infração ao disposto no artigo 12: multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imposto, não podendo ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - falta de comunicação de transferência, de cessação de atividades, de alteração de dados cadastrais ou fiscais: R\$ 200,00 (duzentos reais), por ato;

III - infração ao disposto nos artigos 28, 33 e 33-A:

a) multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imposto, não podendo ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) quando:

1 - deixar o tomador, o responsável ou intermediário de serviço de reter e recolher o imposto na fonte;

2 - deixar o prestador de recolher o imposto na forma do § 2º, do artigo 28;



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

3 – deixar o tomador de serviço de refer e recolher o imposto na forma do artigo 33-A.

b) quando o prestador deixar de entregar ao tomador ou intermediário de serviços cópia do comprovante de recolhimento do imposto ou demonstrativo de recolhimento extraído do sistema eletrônico municipal: multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento.

IV - (...)

a) quando o documento fiscal estiver regularmente escriturado, nos livros e registros fiscais próprios e declarados nos sistemas de controle eletrônico municipal, cujas declarações eletrônicas não foram encerradas no prazo legal para constituição do crédito tributário: multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto apurado, não podendo ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) quando o documento fiscal não estiver regularmente escriturado, nos livros e registros fiscais próprios ou declarados nos sistemas de controle eletrônico municipal com elementos que visem à escusa ao recolhimento do imposto ou recolhimento a menor, ou omissos nos sistemas de controle eletrônico Municipal: multa de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto apurado, não podendo ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) em casos de condutas tipificadas em lei federal como crimes contra a ordem tributária, independente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido, não podendo ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

V - (...)

b) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, por livro ou por declaração nos casos de:

1 – falta, atraso, preenchimento incorreto ou omissão de informação na escrituração;

2 - escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios;

3 – preenchimento incorreto, omissão de informações, atraso ou a não apresentação de declarações, eletrônicas ou não, previstas em lei ou em regulamentos;

4 - não encerramento de declarações eletrônicas no prazo legal.

(...)

j) entrega fora do prazo da declaração prevista no artigo 32, parágrafo único: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, até o limite do valor do tributo apurado, não podendo ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

(...)

m) atraso ou não apresentação das declarações, eletrônicas ou não, pelos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por declaração;

n) dados incorretos ou a omissão de informações nas declarações, eletrônicas ou não, apresentadas pelos estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, desde que não regularizadas no prazo estipulado em notificação emitida pela Auditoria Fiscal e Tributária: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por declaração;”

Art. 28. Ficam revogados as alíneas k e l do inciso V do artigo 56 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 29. O artigo 56 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013 passa a contar com as alíneas o e p em seu inciso V, e com os incisos VI e VII, com as redações que seguem:

“Art. 56

(...)

V -

(...)

o) deixar de emitir Nota Fiscal de Serviços, por ocasião da prestação de serviço, ou emitir em competência posterior a da realização do serviço: 30% (trinta por cento) do valor do imposto apurado, não podendo o valor deste ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

p) para os estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Itatiba, conforme artigo 51-A:

1 - não apresentação, na conformidade do regulamento, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês;

2 - pela apresentação fora do prazo estabelecido em regulamento, ou pela apresentação com dados inexatos ou incompletos, das informações relativas à utilização de crédito ou débito: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VI - omitir ou recusar-se a prestar informações solicitadas pela

fiscalização; não atender, dentro do prazo estipulado, notificações ou intimações; de qualquer forma dificultar, ilidir, embaraçar, criar obstáculos, desrespeitar, desobedecer determinações ou impedir a atuação da fiscalização: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII - demais infrações à presente lei e a regulamentos não especificadas nos incisos e alíneas anteriores: R\$ 1.000,00 (mil reais).”

Art. 30. O parágrafo 3º do artigo 56 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

“§ 3º. As disposições previstas nas alíneas “m” e “n”, do inciso V, deste artigo, também se aplicam aos serviços prestados pelas terceirizadas, pelos correspondentes ou pelos delegados dos serviços oriundos de estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras constantes do item 15 da Lista de Serviços do artigo 1º desta lei, devendo, em suas declarações, eletrônicas ou não, indicar expressamente essa condição, inclusive o banco ou instituição financeira que represente.”

Art. 31. O artigo 56 da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com os parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“§ 4º. Na persistência da infração, as multas serão cominadas progressivamente em dobro, em intervalos de 15 (quinze) dias, tendo por base o valor da multa anteriormente imposta, sem prejuízo dos demais acréscimos enquanto não sanada a irregularidade.

§ 5º. Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, o cometimento da mesma infração pela qual foi aplicada penalidade anterior, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da última autuação, seja por ato comissivo, ato omissivo ou na persistência na mesma infração.

§ 6º. Considera-se persistência da infração, para os fins desta Lei, quando o infrator deixar de atender, no prazo estipulado, notificação ou intimação da fiscalização tributária.”

Art. 32. A Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013, passa a contar com os artigos 56-A, 56-B, 56-C e 56-D com as seguintes redações:

“Art. 56-A. Os valores previstos das multas nesta Seção serão atualizados nos exercícios subsequentes, anualmente, pelo índice utilizado pela prefeitura para atualização de tributos.

Seção XI Das Disposições Finais

Art. 56-B. A declaração de serviços, bem como a emissão de Nota de Serviços Eletrônica-NFS-e constituem confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita a cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui o dever de declarar o fato de não haver importância a recolher, conforme regulamento.

Art. 56-C. Cada estabelecimento – seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação – terá, no referente, à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 56-D. A Administração Tributária Municipal, na forma do artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal, atuará de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, do Distrito Federal, Estados e Municípios, mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, inclusive com compartilhamento de cadastros e informações fiscais, nos limites da legislação pertinente.”

Art. 33. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que couber, no prazo previsto no artigo 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consolini”
Em 29 de setembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

LEI Nº 5.063, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o Regime Especial de Tributação aos escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, conforme especifica.”

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 26ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Regime Especial de Tributação para escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no que concerne ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por esses contribuintes.

CAPÍTULO II DO REGIME ESPECIAL

Art. 2º. O ISSQN devido mensalmente pelos contribuintes previstos no art. 1º será fixo para todos os meses do exercício, conforme definido nesta Lei, e será determinado mediante aplicação da tabela constante do Anexo Único.

Parágrafo único. Os montantes fixos estabelecidos neste artigo corresponderão a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível para a faixa de enquadramento dos escritórios de serviços contábeis se fossem aplicadas, sobre o faturamento, as alíquotas definidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 3º. Os pedidos de enquadramento ou de renovação no Regime Especial de Tributação deverão ser, obrigatoriamente, apresentados no protocolo geral da Prefeitura do Município de Itatiba pelos contribuintes tratados nesta lei, no período de 02 de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano, por meio de requerimento assinado por todos os profissionais habilitados, com firma reconhecida e dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. A observância do prazo previsto no caput é condição imprescindível para apreciação do pedido.

§ 2º. Será excluído, de ofício, pela Auditoria Fiscal e Tributária do Município, o contribuinte que deixar de solicitar a renovação do enquadramento, sujeitando-se ao pagamento do imposto sobre o faturamento, com aplicação das alíquotas definidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, retroativo ao primeiro dia de janeiro do exercício corrente.

Seção II Enquadramento por Faturamento Declarado ou Apurado

Art. 4º. A Auditoria Fiscal e Tributária do Município, para determinação do enquadramento dos contribuintes nos valores fixos previstos na tabela constante do Anexo Único, observará o faturamento declarado ou apurado no exercício anterior, relativamente às prestações de serviços, considerando-se o faturamento global da matriz e filiais, se houver.

§ 1º. O faturamento declarado será aquele constante das declarações apresentadas dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, podendo-se, também, levá-las a confrontação



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

com as declarações instituídas pela Legislação do Simples Nacional.

§ 2º. O faturamento apurado será aquele verificado pela Auditoria Fiscal e Tributária do Município.

Seção III Enquadramento Proporcional

Art. 5º. Nos casos em que os contribuintes tratados nesta Lei não contarem com 12 (doze) meses de atividade ou faturamento no exercício anterior, o enquadramento na tabela constante do Anexo Único levará em conta o faturamento proporcionalizado.

Parágrafo único. O cálculo do faturamento proporcionalizado será feito dividindo-se o valor do faturamento auferido no exercício anterior pelo número de meses que houver sido declarado ou verificado faturamento, multiplicando-se o resultado por 12 (doze).

Seção IV Enquadramento em Início de Atividade

Art. 6º. Os contribuintes tratados nesta lei, em início de atividade e com situação cadastral regular, deverão solicitar o enquadramento no Regime Especial dentro de 30 (trinta) dias, contados do deferimento da opção pelo Simples Nacional.

Art. 7º. Os contribuintes, em início de atividade, serão enquadrados automaticamente na 1ª (primeira) faixa de recolhimento da tabela constante do Anexo Único, até completarem 3 (três) meses de faturamento, quando então será feito o cálculo proporcionalizado, nos termos do parágrafo único, do art. 5º desta Lei, e proceder-se-á seu enquadramento na tabela constante do Anexo Único.

§ 1º. Ao final do 3º (terceiro) mês de faturamento, o contribuinte, obrigatoriamente, deverá requerer a emissão das guias para recolhimento do imposto pelo período restante.

§ 2º. Os contribuintes em início de atividade recolherão o imposto, calculado na forma deste artigo, na proporção do número de meses restantes até o final do exercício.

§ 3º. Esgotado, sem manifestação, o prazo mencionado no § 1º do presente artigo, o contribuinte estará automaticamente sujeito ao pagamento do imposto sobre o faturamento, com aplicação das alíquotas definidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 4º. Se o cadastramento do contribuinte ocorrer entre os meses de outubro a dezembro, dispensar-se-á o cálculo proporcionalizado previsto neste artigo.

Seção V Enquadramento Compulsório

Art. 8º. Os contribuintes tratados nesta Lei que apresentarem, no exercício anterior, mais de 6 (seis) meses sem faturamento ou com faturamento inexpressivo, serão automaticamente enquadrados na última faixa de recolhimento da tabela do Anexo Único, obrigatória, entretanto, a apresentação ou correção, ainda que extemporânea e antes do vencimento do imposto, das declarações de serviços prestados.

§ 1º. Da correção das declarações decorrerá novo lançamento do ISS, retroativo ao primeiro dia de janeiro do exercício a que se referirem os fatos geradores informados em cada declaração corrigida, aplicando-se às diferenças os acréscimos legais previstos no artigo 9º, desta lei.

§ 2º. Os valores eventualmente pagos em decorrência da aplicação deste artigo serão definitivos, não se admitindo, portanto, devolução de qualquer espécie aos contribuintes.

CAPÍTULO IV DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 9º. Os contribuintes tratados nesta lei que deixarem de recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma do artigo 2º, incorrerão no pagamento dos seguintes acréscimos legais:

- I - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento);
- II - juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- III - correção monetária, na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. Os débitos não pagos na forma da legislação tributária serão inscritos em Dívida Ativa do Município.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 10. Os contribuintes tratados no artigo 1º desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - no caso do previsto no artigo 8º, desta Lei:

- a) multa de R\$ 100,00 (cem reais) por declaração apresentada ou corrigida extemporaneamente;
- b) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por declaração apresentada ou corrigida, se a apresentação ou correção da declaração decorrer de notificação da Auditoria Fiscal e Tributária do Município.

II - no caso de procedimento instaurado pela Auditoria Fiscal e Tributária do Município e sem prejuízo da alínea "b" do inciso anterior: multa de 100% (cem por cento) sobre o débito apurado e atualizado;

III - no caso de procedimento instaurado pela Auditoria Fiscal e Tributária do Município para averiguar omissão ou dissimulação de receita tributável, restando constatado faturamento superior ao declarado:

- a) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por declaração;
- b) multa de 200% (duzentos por cento) sobre a diferença apurada e atualizada;
- c) realização de novo lançamento do ISS, retroativo ao primeiro dia de janeiro do exercício a que se referirem os respectivos fatos geradores, aplicando-se às diferenças os acréscimos legais previstos no artigo 9º, desta lei.

CAPÍTULO VI DO ESTÍMULO A GERAÇÃO DE EMPREGOS

Art. 11. Com o propósito de promover tratamento diferenciado aos contribuintes tratados no artigo 1º desta lei, bem como incentivar a geração de postos de trabalho por esses empreendedores, fica autorizada a redução de 1% (um por cento), multiplicado pelo número de empregados sobre o valor do imposto devido anualmente por esses contribuintes, limitado a 10% (dez por cento) do resultado do cálculo previsto neste artigo.

§ 1º. O número de empregados deve ser demonstrado, anualmente, por meio da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – relativa ao ano anterior, entregue conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, somente fazendo jus à redução os contribuintes que requererem, por escrito, com o devido protocolo, tal benefício.

§ 2º. A redução prevista neste artigo somente surtirá efeito sobre os vencimentos das parcelas que ocorrerem depois de transcorridos 30 (trinta) dias do protocolo do pedido, nos termos do § 1º, incidindo somente sobre o saldo do imposto anual devido, descontados os valores já pagos até a data de início da fruição do benefício, não sendo admitida sua reivindicação nem requerimento de devolução de qualquer forma, referente a períodos anteriores.

§ 3º. Considerar-se-á o número de empregados registrados no mês de dezembro do exercício anterior ao lançamento do imposto, excluídos os sócios, diretores, os trabalhadores temporários, os trabalhadores terceirizados e os aprendizes, assim considerados aqueles que se enquadrarem nas conceituações das respectivas Leis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. É condição de ingresso no regime especial de tributação tratado nesta lei a inexistência de débitos ou pendências cadastrais perante:

- I - a Prefeitura do Município de Itatiba;
- II - o Simples Nacional.

Parágrafo Único. Os contribuintes tratados nesta lei, que possuírem débitos ou pendências cadastrais, na forma do *caput*, deverão primeiramente regularizá-los junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Aplicam-se aos contribuintes de que trata o artigo 1º desta lei as demais disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nas resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) ou alterações posteriores.

Art. 14. As disposições desta Lei não se aplicam ao

Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 15. Serão atualizados, anualmente, de acordo com índice utilizado para atualização dos tributos municipais, os valores:

I – das multas previstas no art. 10;

II – da tabela constante do Anexo Único, observado o limite do parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 16. Para efeitos de transição à nova lei, no primeiro ano de sua vigência, fica concedido desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os valores constantes na tabela do Anexo Único.

Parágrafo único. A partir do 1º dia útil do exercício de 2019 os valores da tabela do Anexo Único serão aplicados na sua integralidade.

Art. 17. O Secretário Municipal de Finanças poderá determinar tramitação prioritária aos pedidos previstos nos artigos 3º e 11 desta lei.

Art. 18. O Prefeito ou o Secretário Municipal de Finanças poderão regulamentar, através de atos necessários, a aplicação da presente lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que couber, no prazo previsto no art. 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal.
Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 29 de setembro de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017

ANEXO ÚNICO

RECEITA BRUTA NO ANO ANTERIOR (R\$)	VALOR DO ISS MENSAL (R\$)
Até 60.000,00	25,00
De 60.000,01 até 80.000,00	50,00
De 80.000,01 até 100.000,00	65,00
De 100.000,01 até 120.000,00	80,00
De 120.000,01 até 160.000,00	110,00
De 160.000,01 até 180.000,00	135,00
De 180.000,01 até 200.000,00	155,00
De 200.000,01 até 240.000,00	200,00
De 240.000,01 até 360.000,00	295,00
De 360.000,01 até 540.000,00	445,00
De 540.000,01 até 720.000,00	690,00
De 720.000,01 até 900.000,00	960,00
De 900.000,01 até 1.080.000,00	1.300,00
De 1.080.000,01 até 1.260.000,00	1.605,00
De 1.260.000,01 até 1.440.000,00	1.930,00
De 1.440.000,01 até 1.620.000,00	2.330,00
De 1.620.000,01 até 1.800.000,00	2.680,00
De 1.800.000,01 até 2.080.000,00	3.080,00
De 2.080.000,01 até 2.600.000,00	3.745,00
De 2.600.000,01 até 3.200.000,00	4.690,00
De 3.200.000,01 até 3.600.000,00	5.560,00



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Proposituras encaminhadas na Sessão Ordinária realizada em 27/09/2017

Requerimento Nº 530/2017
Autoria: DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que designe à Secretaria de Saúde informações conforme especifica.

Requerimento Nº 531/2017
Autoria: DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que designe ao setor competente informações, conforme assunto que especifica.

Requerimento Nº 532/2017
Autoria: DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Assunto: Solicita informações ao Senhor Prefeito Municipal sobre contrato com a empresa Lituceira Limpeza e Engenharia, conforme especifica.

Requerimento Nº 533/2017
Autoria: DIEGO JOSÉ DE FREITAS, THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita informações ao Senhor Prefeito Municipal, conforme especifica.

Requerimento Nº 534/2017
Autoria: FERNANDO SOARES DA SILVA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal informações sobre o conserto do elevador na E.M.E.B Professora Rosa Scavone.

Requerimento Nº 535/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicitação a CPFL que realize vistoria em poste existente na Rua Fiorino Bizeto, em frente ao nº. 08, bairro Coroado, conforme especifica.

Requerimento Nº 536/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita à Concessionária Rota da Bandeiras estudos para execução de instalação de iluminação do túnel sob a Rodovia D. Pedro, saída 108, conforme especifica.

Requerimento Nº 537/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita informações ao Senhor Prefeito Municipal, conforme especifica.

Requerimento Nº 538/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita à SABESP a manutenção na rede de água e esgoto e operação tapa buracos, na Rua Joaquim Pires de Toledo, em frente a quadra do CAIC, no Bairro Erasmo Chispim, conforme especifica.

Requerimento Nº 539/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita à SABESP a manutenção na rede de água e esgoto, providenciando uma operação tapa buraco na Avenida Vicente Catalani, em frente ao nº 1235, no Bairro Jardim das Nações, conforme especifica.

Requerimento Nº 540/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita à SABESP a manutenção na rede de água e esgoto e operação tapa buracos, na Rua Paraguai, em frente ao nº 133, no Bairro Jardim das Nações, conforme especifica.

Requerimento Nº 541/2017

Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita ao SR Deputado Estadual André do Prado (PR) para obtenção de cessão de veículo "Específico" para a ronda Policial na Zona Rural do Município de Itatiba SP conforme esclarece.

Requerimento Nº 542/2017
Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita ao SR Deputado Federal Francisco Everardo Oliveira Silva (Tiririca) PR para obtenção de cessão de veículo "Específico" para a ronda Policial na Zona Rural do Município de Itatiba SP conforme esclarece.

Requerimento Nº 543/2017
Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita ao SR Deputado Federal Márcio Alvino (PR) para obtenção de cessão de veículo "Específico" para a ronda Policial na Zona Rural do Município de Itatiba SP conforme esclarece.

Requerimento Nº 544/2017
Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Solicita a CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz) a instalação de bico de lâmpadas na Rua João Bernardo Filho (varguinha), no Bairro da Ponte conforme especifica.

Requerimento Nº 545/2017
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal para que interceda junto a Sra. Secretária de Esportes a fim de esclarecer de modo oficial questões relativas sobre a não realização de alguns jogos do Campeonato de Futebol Amador de 2017 do nosso município.

Requerimento Nº 546/2017
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita a realização de rondas ostensivas da Polícia Militar no bairro Recanto da Paz e suas imediações, conforme especifica.

Requerimento Nº 547/2017
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), que realize a troca de lâmpada do poste de iluminação localizado na Rua Mario Vitelo, em frente ao número 340, bairro Parque São Francisco, conforme especifica.

Requerimento Nº 548/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita à SABESP Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, que execute operação de camada asfáltica, na Avenida Guerino Grisoffi, altura do nº 567, no Jardim Arizona, conforme especifica.

Requerimento Nº 549/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) providências para retirada de poste de energia elétrica, conforme especifica.

Requerimento Nº 550/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita à Indústria de Produtos Alimentícios Mavalério – providências sobre troca de lâmpada do poste de iluminação na Praça Benedito Tinello, conforme especifica.

Indicação Nº 2182/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA

Assunto: Reitera solicitação ao Sr. Prefeito Municipal, limpeza de mato e manutenção na praça localizada na Rua Fiorindo Bisetto, em frente ao nº. 02 Núcleo Residencial Afonso Zupardo, conforme esclarece.

Indicação Nº 2183/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que realize a limpeza e remoção de entulhos em terreno localizado na Rua Antônio de Almeida Pupo, em frente ao nº. 71, bairro Coroado, conforme especifica.

Indicação Nº 2184/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita poda e remoção de árvores, localizadas na Rua Fiorino Bizeto, em frente ao nº 08, no bairro Coroado, conforme especifica

Indicação Nº 2185/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Avenida Fioravante Piovani, conforme especifica.

Indicação Nº 2186/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de pintura de sinalização de solo das lombadas na Avenida Fioravante Piovani, conforme especifica.

Indicação Nº 2187/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de correção de sinalização de solo na Avenida José Edgar Sanfins, conforme especifica.

Indicação Nº 2188/2017
Autoria: FERNANDO CECON JUNIOR
Assunto: Solicito demarcação e sinalização, com limites de peso na ponte sobre o córrego dos Pereiras, localizado na Av. Guilherme Soave Vendas do Engenho D'água.

Indicação Nº 2189/2017
Autoria: FERNANDO CECON JUNIOR
Assunto: Solicita a demarcação da área de APP manancial com várias nascentes localizado próximo à Av. Santo Bredariol, Bairro Giardino D'Italia.

Indicação Nº 2190/2017
Autoria: FERNANDO CECON JUNIOR
Assunto: Solicita melhorias e acabamento de guarda corpo / muretas de proteção na região da Vila Cruzeiro, localizada na Av. Alberto Palladino, nas calçadas as margens do ribeirão jacaré, próximo a recém reinaugurada Ponte do Cruzeiro, conforme especifica.

Indicação Nº 2191/2017
Autoria: FERNANDO CECON JUNIOR
Assunto: Solicita a recuperação da galeria de águas pluviais em cima e recuperação de calçadas em torno da Praça Fiorindo Cogni, 57, Jd. Belém.

Indicação Nº 2192/2017
Autoria: FERNANDO CECON JUNIOR
Assunto: Solicita manutenção de Trocas de Lâmpadas na Academia ao Ar Livre do Moinho do Denoni localizado na Av. Alberto Palladino, Conforme esclarece.

Indicação Nº 2193/2017
Autoria: FERNANDO CECON JUNIOR
Assunto: SOLICITA ESTUDOS VISANDO A

INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA ATENDER OS MORADORES DO BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS.

Indicação Nº 2194/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda uma Operação Tapa Buracos na Rua Virginio Belgine, altura do nº 300, no Bairro Santo Antonio, conforme especifica.

Indicação Nº 2195/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda uma Operação Tapa Buracos nas Ruas Paraguai e Estados Unidos, em toda sua extensão, no Bairro Jardim das Nações, conforme especifica.

Indicação Nº 2196/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda uma Operação Tapa Buracos na Avenida Angelo Piovani, em frente ao Residencial Terras de Santa Cruz, no Bairro Jardim Alto do Santa Cruz, conforme especifica.

Indicação Nº 2197/2017
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda uma Operação Tapa Buracos na Rua Antonio Ordine, altura do nº 116, no Bairro Jardim Virginia, conforme especifica.

Indicação Nº 2198/2017
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente, a execução da poda de árvore existente na Rua Doutor Mario Rodrigues Louza, em frente ao número 132, bairro Jardim Leonor, conforme especifica.

Indicação Nº 2199/2017
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita a execução de serviços de máquina niveladora em toda extensão da rua de terra que liga a Travessa João Nardin com a Rua Luiz Jarussi, no Jardim Alto da Santa Cruz, conforme especifica.

Indicação Nº 2200/2017
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicito ao Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente, a realização da operação tapa buraco na Avenida José Tescarolo esquina com a Rua Joaquim Castaldi, no Parque Tescarollo, conforme especifica.

Indicação Nº 2201/2017
Autoria: WILLIAN JOSÉ DA SILVA SOARES
Assunto: Solicita a execução de pintura de sinalização de solo em travessia elevada da Rua Prudente de Moraes, próximo a Igreja Assembleia de Deus, conforme especifica.

Indicação Nº 2202/2017
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que realize poda de árvores na Rua Antônio de Almeida Pupo no Bairro N.R.A. Zupardo, como se especifica.

Indicação Nº 2203/2017
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que realize poda de árvores na Rua João

Catalani, 90 Jardim Monte Verde, como se especifica.

Indicação Nº 2204/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de poda de árvore, na Rua Francisco Leone, altura do nº 56, no Jardim Tereza.

Indicação Nº 2205/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de poda de árvore, na Estrada Municipal Leopoldino Bortholossi, próximo a "Chácara Bom Jesus" no Mombuca, conforme especifica.

Indicação Nº 2206/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de poda de árvore, na Rua César Lanfranchi, altura do nº 42 no Núcleo Residencial Abramo Delforno, como especifica.

Indicação Nº 2207/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita serviço para refazer a lombada na Avenida José Edgard Sanfins, altura do nº 95, no Jardim Palladino, como especifica.

Indicação Nº 2208/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita serviço para refazer a lombada em frente ao "Colégio Da Vinci", localizado na Rua Luiz Jarucci, altura do nº 229 no Jardim Alto da Santa Cruz, conforme especifica.

Indicação Nº 2209/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de nivelamento de solo na Rua Dorival Mantovani, altura do nº 1175 no Loteamento Nova Itatiba II.

Indicação Nº 2210/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de nivelamento de solo na Rua Joaquim Pe. De Toledo no Núcleo Habitacional Prefeito Erasmo Chispim.

Indicação Nº 2211/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de sinalização de solo com uma rotatória no entroncamento da Rua João Fontana com a Rua Vicente Meca e a Rua Cidade de São Sebastião, no Jardim de Lucca.

Indicação Nº 2212/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa buraco, na Avenida Marcelo Gervásio Dian, altura do nº 80, no Loteamento Itatiba Park, conforme especifica.

Indicação Nº 2213/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa buraco, na Rua Carlos Tescarollo, altura do nº 64, no Bairro da Ponte, conforme especifica.

Indicação Nº 2214/2017
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa buraco, na Rua Luiz Jarussi, altura do nº 432, no Jardim Novo Horizonte, conforme especifica.

Indicação Nº 2215/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETO



Atos Oficiais da Câmara Municipal

DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita a execução de poda de árvore na Avenida Prudente de Moraes, em frente ao nº 597, na Vila Santa Cruz, conforme específica.

Indicação Nº 2216/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita colocação de camada de asfalto em toda extensão da rua Professora Celina Conceição Rocha Leal, no Residencial Grêmio, próximo ao Residencial Moenda, conforme específica.

Indicação Nº 2217/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que determine ao setor de Trânsito estudos sobre a possibilidade de instalação de placa de "Proibido Parar e Estacionar Caminhões" na Rua Rosalina de Castro Lima, no bairro Cidade Jardim, conforme específica.

Indicação Nº 2218/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal a execução de reparos na iluminação na Ponte Claudemir Tompson, conforme específica.

Indicação Nº 2219/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita a execução de poda de árvores na Rua Humberto Hércules, Jardim Novo Horizonte, conforme específica.

Indicação Nº 2220/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita a execução de poda de árvore na Avenida Prudente de Moraes, Centro, conforme específica.

Indicação Nº 2221/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita a execução de pintura de sinalização de solo das lombadas na Rua Luiz Jarussi, Bairro Novo Horizonte.

Indicação Nº 2222/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita a execução de pintura de sinalização de solo das lombadas na Avenida José Boava.

Indicação Nº 2223/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita a substituição da Placa Indicativa de Nomenclatura da Avenida José Boava, conforme específica.

Indicação Nº 2224/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Avenida Prudente de Moraes, conforme específica.

Indicação Nº 2225/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita a substituição da Placa Indicativa de Nomenclatura da Rua Angelo Segatto, conforme específica.

Indicação Nº 2226/2017
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO

Assunto: Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos para melhoria de sinalização de trânsito, conforme específica.

Indicação Nº 2227/2017
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA

Assunto: Solicita com urgência a implantação de lombada na Rua Dr. José Pedro Consenza, Vila Cruzeiro. Conforme específica.

Indicação Nº 2228/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a instalação de iluminação e água na academia ao ar livre localizada no Núcleo Residencial Porto Seguro.

Indicação Nº 2229/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a limpeza de mato alto da horta localizada na Av. Lucílio Tobias – Núcleo Residencial Porto Seguro, em frente a EMEB Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa.

Indicação Nº 2230/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Reitera e solicita a implantação de lombadas ou outros redutores de velocidade nas ruas do Bairro Jd. Monte Verde.

Indicação Nº 2231/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Reitera e solicita a pintura de sinalização horizontal, faixa de pedestres e lombadas, nas ruas do Núcleo Residencial Porto Seguro.

Indicação Nº 2232/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a manutenção da quadra localizada no Núcleo residencial Porto Seguro.

Indicação Nº 2233/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a demarcação com tartarugas, ou a solução que o departamento de trânsito julgar adequada, para a rotatória localizada na Av. Lucílio Tobias – Nucleo Residencial Porto Seguro, esquina da EMEB Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa

Indicação Nº 2234/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a substituição dos pontos de ônibus, adotando o modelo usado em frente ao Supermercado Covabra do Rosário, em toda a cidade.

Moção Nº 131/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Congratulação pelos 10 anos de fundação da Casa de Missão Jé Shuá Irmandade de Aliança.

Moção Nº 132/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, FERNANDO SOARES DA SILVA
Assunto: Congratulações ao Padre Maycon Cristian Pedro e sua Paróquia, pela realização da Festa anual em Louvor à Nossa Senhora do Belém Padroeira de Itatiba.

Moção Nº 133/2017
Autoria: ALTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Congratulações à "Bruna Modas, Barbarella, Conceito Cabelo e Pele, Sorrix e Auto Elétrica São Luis II", pelo apoio e colaboração na confecção de camisetas para o projeto do Atirador Mirim de Itatiba SP, no Desfile de 7 de Setembro

Moção Nº 134/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA

Assunto: Congratulações ao instrutor de Zumba Edmur Pereira, por seu trabalho voluntário de valorização do bem estar em entidades assistenciais de Itatiba.

Moção Nº 135/2017
Autoria: ROSELVIRA PASSINI, LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Congratulações à Prefeitura Municipal de Itatiba, especialmente às Secretarias de Educação, de Cultura e de Segurança e Defesa do Cidadão, pela realização do evento em comemoração ao dia 7 de Setembro na Praça da Bandeira.

Moção Nº 136/2017
Autoria: ROSELVIRA PASSINI
Assunto: Congratulações à Basílica de Nossa Senhora do Belém, em nome de seu pároco Pe. Maycon Cristian Pedro, pela belíssima missa realizada no dia 08/09/2017 em homenagem à padroeira de Itatiba, Nossa Senhora do Belém.

Moção Nº 137/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Pesar pelo falecimento do GM Ricardo de Menezes Canisella.

Moção Nº 138/2017
Autoria: EDVALDO VICENTE ANGELO HUNGARO
Assunto: Repúdio a Justiça do Distrito Federal que através de liminar judicial determinou que o Conselho Federal de Psicologia interprete a resolução 1/1999 de modo a não proibir a terapia de reversão sexual.

Moção Nº 139/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Congratulações à Escola de Educação Infantil "CEMEI Andorinha" pelo transcurso de seu 30º aniversário.

Moção Nº 140/2017
Autoria: DIEGO JOSÉ DE FREITAS, THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Assunto: Congratulações à 99ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Itatiba, pela realização da campanha de arrecadação de brinquedos para o Dia das Crianças.

Moção Nº 141/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Congratulação ao Grupo Mente & Corpos, aos alunos voluntários, aos alunos da APAE Itatiba e ao Projeto Reencontro da Secretaria de Educação do Município de Itatiba, pela realização e apresentação do espetáculo "Fraterno – todos os nossos medos terminam num abraço"

Moção Nº 142/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Congratulação pelos 30 anos de fundação da Associação Mata Ciliar.

Moção Nº 143/2017
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Congratulação ao Movimento Bem Querer Mulher pelo serviço prestado às mulheres vítimas de violência.

Moção Nº 144/2017
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Congratulações a psicanalista e mediadora de conflitos Adriana Ferreira que ministrou duas palestras sobre Relações Interpessoal e Intrapessoal no Trabalho, no Plenário Abílio Monte – Câmara Municipal de

Itatiba.

Moção Nº 146/2017
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Congratulações ao Operários Futebol Clube pelo transcurso de seu 67º Aniversário de fundação.

Moção Nº 147/2017
Autoria: ROSELVIRA PASSINI
Assunto: Congratulações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura pelo desempenho em busca da certificação pelo Programa Município VerdeAzul.

Moção Nº 148/2017
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Assunto: Congratulações ao Colégio Next Itatiba por promover a cidadania e consciência de inclusão entre seus alunos.

Moção Nº 149/2017
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Congratulações aos organizadores da realização da Festa anual em Louvor à Santa Cruz no Bairro dos Pires.

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

SERVENTE DE FÁBRICA
Experiência – Ensino fundamental incompleto

Não são fornecidas informações de vagas por telefone

SEGURO DESEMPREGO:
2ª a 6ª das 8 às 12h e das 13 às 15h (numero de senhas limitadas)

INTERMEDIÇÃO MÃO DE OBRA
2ª a 6ª das 8 às 12 h e das 13h30 às 16h com RG, CPF, Comprovante de Endereço, Carteira de Trabalho e nº PIS ou Cartão Cidadão ou cadastre-se no site: www.maisemprego.mte.gov.br

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Vinte e nove de abril, 35 (anexo ao Mercado Municipal)

**CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
GRATUITOS**



CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL 'DOMINGOS FRANCISCON'

INSCRIÇÕES ABERTAS

Informática Básica
Turma (tarde) - Segunda a quinta, das 13h às 17h
Carga Horária: 80 horas
Idade Mínima: 14 anos
Escolaridade Mínima: 5º ano Ensino Fundamental

Pedreiro Assentador
Turma (tarde) - Segunda a quinta, das 13h às 17h
Carga Horária: 160 horas
Idade Mínima: 18 anos
Escolaridade Mínima: 5º ano Ensino Fundamental

Pintor Imobiliário
Turma (tarde) - Segunda a quinta, das 13h às 17h
Carga Horária: 160 horas
Idade Mínima: 18 anos
Escolaridade Mínima: 5º ano Ensino Fundamental

Eletricista Instalador
Turma (manhã) - Segunda a sexta, das 7h30 às 11h30
Carga Horária: 160 horas
Idade Mínima: 18 anos
Escolaridade Mínima: 5º ano Ensino Fundamental

Centro de Formação Profissional 'Domingos Franciscon'
Av. Marechal Deodoro, 434 (antigo prédio da Guarda Municipal)

De segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13h às 16h

Contato: 4524-8479

Documentação necessária:
(Levar originais para autenticação)

1 Cópia do RG;
1 Cópia do CPF;
1 Cópia do comprovante de endereço;
1 pacote de frolda